PROJETO DE LEI N.° 145/2026

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Marabá, por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos concursos públicos e processos seletivos realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Marabá, mediante a disponibilização de informações e orientações em formatos acessíveis, especialmente por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se processos seletivos os processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado e os demais certames de seleção de pessoal promovidos pelos órgãos e entidades referidos no caput.

Art. 2º Os editais de concursos públicos e processos seletivos municipais deverão ser acompanhados de conteúdo em formato audiovisual acessível, com tradução e interpretação em Libras, contendo as informações necessárias à compreensão das regras e condições de participação nos certames.

§ 1º O conteúdo previsto no caput deverá contemplar, especialmente:

I – os requisitos para inscrição e participação no certame;

II – os procedimentos, prazos e orientações para realização das inscrições;

III – o conteúdo programático, as etapas e os critérios de avaliação;

IV – as datas, horários e locais de realização das provas e demais etapas;

V – os procedimentos para solicitação de atendimento especializado e de recursos de acessibilidade;

VI – os critérios de classificação, de divulgação dos resultados e de convocação dos candidatos**;**

VII – as demais informações consideradas essenciais à compreensão e ao acompanhamento do certame.

§ 2º As retificações, comunicados e demais atos que alterem ou complementem as disposições dos editais também deverão observar os recursos de acessibilidade previstos nesta Lei.

§ 3º O conteúdo em Libras será disponibilizado no mesmo sítio eletrônico em que for publicado o edital, até a data de início do período de inscrições, e, no caso dos atos referidos no § 2º, em até 3 (três) dias úteis contados de sua publicação.

§ 4º Havendo divergência entre o conteúdo em Libras e o texto oficialmente publicado, prevalecerá este último, sem prejuízo da correção do conteúdo acessível.

§ 5º Os serviços de tradução e interpretação previstos nesta Lei serão prestados por profissionais habilitados, nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Os órgãos e entidades referidos no art. 1º deverão assegurar, mediante solicitação do candidato ou quando identificada a necessidade, recursos de acessibilidade comunicacional nas demais etapas dos concursos públicos e processos seletivos, incluindo:

I – tradutor e intérprete de Libras nas etapas presenciais que envolvam comunicação oral, orientações ou atendimento aos candidatos;

II – informações e instruções em formatos acessíveis;

III – medidas que possibilitem a comunicação entre os candidatos surdos e os responsáveis pela organização e execução do certame;

IV – atendimento acessível para esclarecimento de dúvidas e apresentação de solicitações relacionadas ao certame.

Art. 4º A disponibilização de recursos de acessibilidade observará as necessidades específicas de cada candidato, garantindo igualdade de condições de participação, sem prejuízo dos critérios de avaliação e das exigências próprias do cargo, emprego ou função pretendida.

Art. 5º Os recursos de acessibilidade previstos nesta Lei não poderão representar ônus adicional ao candidato, nem constituir impedimento à sua inscrição ou participação no certame.

Art. 6º Os contratos e instrumentos congêneres firmados com instituições organizadoras de concursos públicos e processos seletivos deverão prever expressamente

a obrigação de cumprimento do disposto nesta Lei, cabendo ao órgão ou entidade contratante fiscalizar sua execução.

Art. 7º Os órgãos e entidades referidos no art. 1º poderão utilizar recursos tecnológicos, parcerias institucionais e outros meios legalmente admitidos para assegurar a disponibilização dos materiais e serviços de acessibilidade previstos nesta Lei.

Art. 8º A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a legislação de acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência, especialmente a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002; o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; a Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010; a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e, no que couber, a Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, e o Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, estimadas no Anexo Único, em atendimento ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 10. O disposto nesta Lei aplica-se aos concursos públicos e processos seletivos cujos editais de abertura forem publicados após a sua entrada em vigor.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, em 13 de novembro de 2026.

MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291
Dados: 2026.11.13 12:56:43 -03'00'

Maria Cristina Coimbra Mutran

Vereadora – MDB

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do Município de Marabá, tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo, mediante a disponibilização de informações em Língua Brasileira de Sinais (Libras) e de outros recursos de acessibilidade.

A participação em concursos públicos e processos seletivos constitui importante instrumento de acesso ao trabalho e ao serviço público. Para que esse acesso ocorra em condições de igualdade, é indispensável que todos os candidatos possam compreender adequadamente as informações, orientações, regras e procedimentos que disciplinam os certames.

A disponibilização de editais exclusivamente em formato escrito pode representar uma barreira de comunicação para pessoas surdas que utilizam a Libras como primeira língua, dificultando a compreensão de requisitos, prazos, etapas, critérios de avaliação e demais informações essenciais à participação nos processos seletivos.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, nos termos do art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, e promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949/2009, estabelece o dever de assegurar a acessibilidade à informação e à comunicação, reconhecer e promover o uso das línguas de sinais e garantir às pessoas com deficiência o acesso ao trabalho em igualdade de oportunidades.

No âmbito da legislação federal, a Lei nº 10.436/2002 reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão, enquanto o Decreto nº 5.626/2005 regulamenta sua utilização e estabelece diretrizes para a promoção da acessibilidade comunicacional às pessoas surdas.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) assegura a igualdade de oportunidades e estabelece a necessidade de eliminar barreiras que impeçam ou dificultem a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência na sociedade, inclusive nos ambientes de trabalho e nos serviços públicos.

Nesse contexto, garantir que os editais, comunicados, orientações e demais informações relativas aos concursos públicos e processos seletivos também sejam disponibilizados em Libras, bem como em outros formatos acessíveis, significa promover

condições mais justas de participação, respeitando a diversidade linguística e as necessidades de comunicação dos candidatos.

A proposta busca, portanto, contribuir para a eliminação de barreiras comunicacionais no acesso aos cargos e funções públicas municipais, fortalecendo os princípios da igualdade, da inclusão, da acessibilidade e da dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, a presente iniciativa visa assegurar que as pessoas surdas ou com deficiência auditiva tenham condições efetivas de acesso às informações e de participação nos concursos públicos e processos seletivos realizados no Município de Marabá, em consonância com os direitos fundamentais e com a legislação vigente.

MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA COIMBRA MUTRAN:08113955291
Dados: 2026.11.13 12:57:03 -03'00'

Maria Cristina Coimbra Mutran

Vereadora – MDB

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(art. 113 do ADCT; arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000)

1. Natureza da despesa

A despesa decorrente do Projeto de Lei consiste na contratação de serviços de tradução e interpretação em Libras: produção de vídeos (material pré-gravado) e interpretação ao vivo, presencial ou remota. Não se trata de despesa com pessoal, pois não há criação de cargos, empregos ou funções, nem alteração de remuneração. A despesa é eventual e proporcional ao número de certames efetivamente realizados no exercício, podendo ser executada diretamente pelo órgão ou incorporada ao contrato com a instituição organizadora (art. 6º do Projeto).

2. Parâmetros de preço

Os valores unitários adotados correspondem a preços praticados em contratações públicas recentes e à tabela de referência da categoria profissional:

Serviço	Valor adotado	Referência
Tradução/interpretação em Libras para material pré-gravado (por minuto de vídeo)	R$ 60,00	Credenciamento da CAER/RR (R$ 60,00/min); Pregão Eletrônico 90003/2026 do Ibram (R$ 53,00/min)
Interpretação presencial ao vivo (hora/dupla de intérpretes)	R$ 190,75	Pregão Eletrônico 90003/2026 do Ibram; tabela Febrapils (R$ 180,00/hora, mínimo dois intérpretes acima de 1 hora)
Interpretação remota ao vivo (hora/dupla)	R$ 167,75	Pregão Eletrônico 90003/2026 do Ibram

Adotou-se, para o material pré-gravado, o maior valor dentre as referências, de modo a não subestimar o impacto.

3. Quantitativos por certame

Os quantitativos abaixo refletem um certame de porte médio, com uma etapa principal de provas e etapas complementares, e devem ser confirmados pela unidade responsável por concursos de cada Poder:

Item	Unidade	Qtd. por certame	Valor unitário	Subtotal
A. Vídeo em Libras do edital de abertura	minuto de vídeo	25	R$ 60,00	R$ 1.500,00
B. Vídeos de retificações, comunicados, resultados e convocações	minuto de vídeo	15	R$ 60,00	R$ 900,00
C. Interpretação presencial (aplicação de provas, etapas práticas/orais e atendimento presencial)	hora/dupla	15	R$ 190,75	R$ 2.861,25
D. Atendimento remoto em Libras para dúvidas e solicitações	hora/dupla	10	R$ 167,75	R$ 1.677,50
Custo estimado por certame				**R$ 6.938,75**

4. Cenários anuais

Como o número de certames varia a cada exercício, apresentam-se três cenários. Acrescentou-se reserva técnica de 10% para cobrir variações de quantitativos e de preços:

Cenário	Certames/ano	Custo direto	Reserva técnica (10%)	Total anual
Baixo	3	R$ 20.816,25	R$ 2.081,63	R$ 22.897,88
Médio	6	R$ 41.632,50	R$ 4.163,25	R$ 45.795,75
Alto	10	R$ 69.387,50	R$ 6.938,75	R$ 76.326,25

5. Projeção para o exercício de vigência e os dois subsequentes

Considerando a vigência após 90 dias da publicação, o primeiro exercício de impacto será 2027. Os valores foram corrigidos à taxa estimada de 4,5% ao ano:

Exercício	Cenário baixo	Cenário médio	Cenário alto
2027	R$ 22.897,88	R$ 45.795,75	R$ 76.326,25
2028	R$ 23.928,28	R$ 47.856,56	R$ 79.760,93
2029	R$ 25.005,05	R$ 50.010,11	R$ 83.350,17
Total do triênio	**R$ 71.831,21**	**R$ 143.662,42**	**R$ 239.437,35**

6. Representatividade e adequação orçamentária

No cenário médio, o impacto anual estimado é de R$ 45.795,75. Trata-se de valor de pequena monta, sem efeito relevante sobre as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A despesa será atendida pelas dotações já consignadas a cada órgão ou entidade para a realização de concursos públicos e processos seletivos (serviços de terceiros – pessoa jurídica). Como medida de compensação, o eventual acréscimo será absorvido por redução equivalente de despesas discricionárias da mesma unidade orçamentária, sem aumento da despesa total fixada. O custo poderá ainda ser reduzido com o uso de parcerias institucionais e recursos tecnológicos (art. 7º do Projeto) e com a inclusão do serviço no escopo do contrato com a instituição organizadora.

7. Observações metodológicas

Os quantitativos são estimativas de planejamento e não vinculam a execução. Caberá ao ordenador de despesa de cada órgão, por ocasião da contratação, a declaração de adequação orçamentária e financeira prevista no art. 16, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Referências de preço

Instituto Brasileiro de Museus – Pregão Eletrônico nº 90003/2026, Termo de Referência: www.gov.br/museus/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/licitacoes-2026/pregao-eletronico-n90003_2026-libras-termo-de-referencia.pdf

Febrapils – Lista de Referência de Honorários, reproduzida pelo TRE-TO: www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/credenciamanto-tradutor-de-libras/tabela-de-honorarios

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) – credenciamento de intérpretes de Libras, conforme noticiado pela Folha de Boa Vista: www.folhabv.com.br/?p=568090